



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A afixação das placas denominativas de logradouros públicos tem sido um problema para o Município. Atualmente esse serviço é prestado de forma irregular, através de empresas autorizadas a afixar propaganda nos postes toponímicos.

Em razão disso, os bairros não-vocacionados comercialmente para a exposição de publicidade não são atendidos satisfatoriamente. Em 2003, conforme a SMOV, faltavam 4 mil placas em Porto Alegre (Jornal do Comércio, 14/07/03, p.22, em anexo) situação que não se alterou significativamente de lá para cá.

A presente proposição visa regularizar o serviço, estabelecendo prazos para que o Poder Público – diretamente ou por interposta pessoa – coloque as placas denominativas, bem como realize sua manutenção quando se fizer necessário.

Pelo mérito e relevância do projeto, contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2005.

VEREADOR RAUL CARRION

/js



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a afixação de placas denominativas de logradouros públicos nos prazos em que menciona e assegura ao contratado pelos serviços de emplacamento explorar comercialmente os postes toponímicos.

Art. 1º As placas denominativas de logradouros públicos serão afixadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Lei que atribuir a denominação.

§ 1º O serviço poderá ser prestado por terceiros, contratados na forma da legislação pertinente.

§ 2º O terceiro contratado poderá explorar comercialmente os postes toponímicos, através da afixação de placa de propaganda em sua parte superior, na forma do regulamento.

Art. 2º Os logradouros já denominados que ainda não possuem placas denominativas deverão recebê-las no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regular manutenção das placas denominativas e dos postes toponímicos.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de terceiros para executar o serviço, estes poderão explorar comercialmente os postes toponímicos, através da afixação de placa de propaganda em sua parte superior, na forma do regulamento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.